

**DECRETO N° 1027/2015****GIRUÁ/RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de licenças e períodos férias para pagamentos de tributos, e dá outras providências.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O servidor que tiver licenças e períodos de férias vencidas e não gozadas, poderá convertê-las em pecúnia exclusivamente para a compensação de dívidas tributárias que estejam em seu nome.

**Art. 2º** O pedido será feito junto ao Setor de Tributação que autuará processo que deverá ser instruído com documentação que comprove o débito do requerente, certidão do departamento de pessoal das licenças ou férias existentes em nome do requerente com os respectivos cálculos de sua conversão em pecúnia.

**Parágrafo Único:** O débito tributário deverá ser corrigido até a data da efetiva compensação ou pagamento do tributo devido.

**Art. 3º** Deferido o pedido pelo Prefeito, deve ser dado baixa no débito tributário e nas licenças e/ou férias usadas para sua compensação permanecendo, conforme o caso, eventual saldo de débito tributário a ser pago pelo requerente ou de licença/férias a ser gozada pelo mesmo.

**Parágrafo Único:** Quando houver a necessidade de arredondamento dos débitos tributários e da importância objeto da conversão para evitar fração monetária ou de dia de licença/férias, o arredondamento deve ser feito sem que haja prejuízo aos cofres públicos municipais, situação que o requerente deve tomar ciência no ato do requerimento.

**Art. 4º** Os valores de licenças e/ou férias, deverão ser convertidos em valor igual ou inferior ao valor da dívida, sendo necessária a respectiva comprovação pelo Setor de Tributação e Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos pedidos de conversão de licença e/ou férias para quitação de créditos tributários do requerente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua publicação até o dia 13 de novembro de 2015, e revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 03 de novembro de 2015.